

*J. Mendes*LEI Nº. 5/1960Orça a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1961.A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-LEI Nº. 5/1960CAPITULO IDA RECEITA GERAL

ARTIGO 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1961, é orçada em R\$. 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)CAPITULO IIDA DESPESA GERAL

ARTIGO 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1961, é fixada em R\$. 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), e será realizada, obedecendo a seguinte classificação:

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA).

ARTIGO 3º - Depende de concorrência pública ou administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos Artigos 82 e 83 e 84 da Lei nº. 1 de 10 de setembro de 1947.

ARTIGO 4º - Fixa o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) do preço para impostos (§1º - Receita Ordinária), do Artigo 1º do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de novembro de 1961.

=João Benedito de Aguirre=
(Presidente)

=Onofre Baldiotti=
(1º Secretário)

NOTA: - As discriminações da Receita e Despesa deixam de ser copiadas neste copilador, em virtude de suas dimensões não permitirem. Encontram-se todavia juntas ao Processo nº. 7/1960, desta Ilustríssima Câmara Municipal.

=Rubens Haddad Baruque=
(Diretor de Secretaria)